

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR  
PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 035/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 140/2020**

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS**

**MEDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, neste ato representada por Procurador (conforme procuração em anexo) - a Sra. IARA VIEIRA COIMBRA DINIZ, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.998.076-78 e portadora da Carteira de Identidade MG-10.271.347, expedida pela SSP-MG, apresenta sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da Lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das



propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

“Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada por servidor responsável na sala dos prazos acima determinados.”

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

Analisando-se as exigências feitas em edital foi percebido que todas as especificações são direcionadas unicamente à empresa **Lotus Healthcare** e impossibilita a participação das demais empresas do ramo, conforme será demonstrado adiante.

Onde consta:

*Potência focal de 35/55kW ou maior;*

Solicitamos alterar para:

**Potência focal de 27 ou maior foco fino/55kW foco grosso ou maior;**

**Justificativa:** O descritivo está direcionado para a empresa Lotus Healthcare, por esse motivo somente a referida empresa consegue atender ao solicitado.

É sabido que cada tubo trabalha com diferentes curvas de calibração, em consequência temos diferentes potências para cada tubo e cada fabricante. Dessa forma, nas licitações é necessário que se mantenha uma margem de flexibilidade para que não se afete o princípio da ampla participação. Ademais, a diferença solicitada não causará nenhuma perda de produtividade do equipamento e nenhuma alteração na aquisição de imagens. Portanto, pede-se que a alteração proposta seja aceita.

Onde consta:

*Capacidade térmica do conjunto de 1500 kHU ou superior;*

Sugere-se alterar para:

*Capacidade térmica do conjunto **de 1200 kHU** ou superior;*

**Justificativa:** Visto que a oferta permitirá um tubo de qualidade e que não afetará o funcionamento do equipamento e a aquisição de imagens, pede-se que a alteração seja proposta, permitindo ampla participação no processo em questão.

Onde consta:

*Colimador manual com iluminação por LED e temporizador para desligamento automático da luz em 30 s ou superior;*

Solicitamos alterar para:

*Colimador manual com iluminação por LED **ou lâmpada halógena** e temporizador para desligamento automático da luz em 30 s ou superior*

**Justificativa:** Conforme imagem do manual, o descritivo está direcionado para a empresa Lotus Healthcare, por esse motivo somente a referida empresa consegue atender ao solicitado.

Os colimadores que utilizam lâmpada halógena ainda são os mais usados no mercado, portanto é necessário a flexibilidade para que mais empresas possam participar e não elevar o custo do aparelho de raios x única e exclusivamente por causa de uma solicitação de iluminação que está direcionada para uma marca.

Pag. 101 manual da Lotus Healthcare

*Para modelo **MERPE**, com lâmpada led, a princípio não há limite. No caso de aquecimento da lâmpada Led, a mesma irá piscar rapidamente por 3 vezes. Neste caso se recomenda aguardar um ciclo de resfriamento de 20 a 30 s.*

218

Onde consta:

*Estativa porta tubo com braço do tipo telescópico de deslocamento mínimo de 20 cm;*

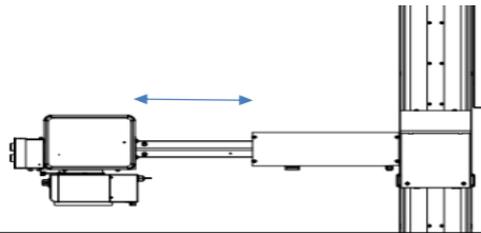
**Justificativa:** Conforme imagem do manual, o descritivo está direcionado para a empresa Lotus Healthcare, por esse motivo somente a referida empresa consegue atender ao solicitado.

**Solicitamos excluir a solicitação**, uma vez que o braço telescópico trata-se de tecnologia antiga de quando as mesas eram fixas. Hoje com as mesas de tampo flutuante não é mais necessário o uso de braço telescópico. Somente equipamentos de modelo muito antigo possuem essa função.

Pag. 217 manual da Lotus Healthcare

#### 7.1.9. Movimento telescópico

Todas as Estativas mecânicas possuem a possibilidade (opcionalmente) do movimento telescópico, que se trata do deslocamento do conjunto emissor no sentido transversal até 30 cm, acionado por botão no painel da estativa.





Onde consta:

*Software com ajuste de brilho e contraste, ampliação (zoom) [...] medidas de distância e ângulo*

Solicitamos alterar para:

**Software de manipulação de imagens com ferramentas gerais.**

**Justificativa:** Todos os DRs de raios x possuem as principais ferramentas que permitem a manipulação das imagens e caso a instituição opte por colocar o PACS toda a manipulação será feita direto no monitor de laudos do médico. O fato de o operador manipular as imagens direto no computador do operador pode atrapalhar o fluxo de exames do hospital e o investimento em um raio x digital para melhorar o fluxo será inválido.

Onde consta:

*com possibilidade de gravação de imagens em BMP ou JPG e/ou PDF;*

Solicitamos alterar para:

*com possibilidade de gravação de imagens em BMP ou JPG;*

**Justificativa:** a extensão de PDF não é usada nesse tipo de processamento.

Onde consta:

*Mesa de exames com tampo flutuante Radiotransparente; Dimensões de 220 cm de comprimento x 80 cm de largura ou superior;*

Solicitamos alterar para:

Mesa de exames com tampo flutuante Radiotransparente; Dimensões **de 215 cm de comprimento** x 80 cm de largura ou superior;

**Justificativa:** Entende-se que uma mesa com comprimento de 215cm é suficiente para atender ao perfil médio da população brasileira e ainda ter margem de flexibilidade. De forma que 215cm permitirão posicionar o paciente com extremo conforto para as aplicações radiológicas que forem necessárias na mesa de exames. Portanto, pede-se que a sugestão posta seja aceita, visto que a alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que ainda permitirá a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações 8666/93.

Onde consta:

*Distância do centro do bucky ao piso de 40 a 180 cm ou faixa maior; [...] Deslocamento vertical com altura do ponto focal ao piso de no mínimo 40 cm até 180 cm ou superior;*

Solicitamos alterar para:

*Distância do centro do bucky ao piso **de 36 a 170 cm** ou faixa maior; [...] Deslocamento vertical com altura do ponto focal ao piso de no mínimo **36 cm até 170 cm ou superior;***

**Justificativa:** com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração do item conforme exposto acima. A alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, contrariamente, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações 8666/93.

Onde consta:

*grade antidifusora removível.*

Solicitamos alterar para:

*grade antidifusora **fixa ou móvel.***

**Justificativa:** Conforme imagem do manual, o descritivo está direcionado para a empresa Lotus Healthcare, por esse motivo somente a referida empresa consegue atender ao solicitado juntamente com os demais solicitados.

Pag. 62 manual da Lotus Healthcare:

5.5.3.2. Estativa Bucky Mural MP/LT		
DESCRIÇÃO	Mecânica MP	Mecânica LT
Deslocamento vertical da estativa bucky mural	159,5 cm (opcional 149,5 cm)	130 cm
Altura máxima do centro do bucky até o chão	195 cm (opcional 185 cm)	175 cm
Altura mínima do centro do bucky até o chão	36 cm	50 cm
Freio desloc. Vertical bucky mural	Eletromagnético (Opcional Mecânico)	Eletromagnético (Opcional Mecânico)
Dispositivo centralizador chassi bucky mural	PRESENTE	PRESENTE
Grade bucky mural	85, 103, 152, 178, 200/210, 215 L/pol. (34, 40, 60, 70, 80, 85 L/cm) Razão 8:1 - 10:1 e 12: 1 Distancias Focais: de 0,8 a 1,8 m	85, 103, 152, 178, 200/210, 215 L/pol. (34, 40, 60, 70, 80, 85 L/cm) Razão 8:1 - 10:1 e 12: 1 Distancias Focais: de 0,8 a 1,8 m
Sistema de grade removível opcional		

Onde consta:

*Ajuste de corrente do tubo de no mínimo 15mA até 600mA ou maior; [...] Ajuste de corrente do tubo de no mínimo 15mA, até 600mA ou superior;*

Solicitamos alteração para:

*Ajuste de corrente do tubo de no mínimo **80mA** até 600mA ou maior; [...] Ajuste de corrente do tubo de no mínimo **80mA**, até 600mA ou superior;*

**Justificativa:** conforme imagem do manual, o descritivo está direcionado para a empresa Lotus Healthcare, por esse motivo somente a referida empresa consegue atender ao solicitado. Além disso, não há necessidade de se ter correntes tão baixas, pois é possível utilizar técnicas baixas com alto desempenho do sistema equilibrando os valores de corrente e kV. Portanto, equipamentos com correntes a partir de 80 mA são totalmente eficientes para que o tempo de exposição seja suficiente atendendo perfeitamente às necessidades de aplicação para a realização de todos os exames. Além disso a alteração que estamos pedindo não exclui nenhum participante, pelo contrário, traz economia e amplia a participação das empresas.

Pag. 67 manual da Lotus Healthcare, modelo HF630

Faixa de mA	10 A 630mA (10*, 15*, 20*, 50, 80, 100, 125, 160, 200, 250, 320, 400, 500, 630); * Escalas opcionais; Todos os valores dentro da faixa são pré-programáveis por software
-------------	---

Onde conta:

*Ajuste de mAs de no mínimo 0,5 a 600mAs ou superior, com no mínimo 32 níveis de seleção;*

Solicitamos alteração para:

*Ajuste de mAs de no mínimo 0,5 a **500mAs ou superior**, com no mínimo 32 níveis de seleção;*

**Justificativa:** conforme imagem do manual, o descritivo está direcionado para a empresa Lotus Healthcare, por esse motivo somente a referida empresa consegue atender ao solicitado. Solicitamos a alteração do valor de mAs para até 500mAs visto que a aplicação de técnicas comuns de exames como coluna lombar ou abdômen total utilizam doses de até 200 mAs. Possíveis técnicas que utilizem 600 mAs não agregam valor ao exame diagnóstico já que para se chegar a 600mAs deverão ser utilizados tempos de disparo muito longos, o que pode acarretar em imagens de baixa qualidade por conta de movimentos involuntários dos pacientes que possuem dificuldade de segurar a respiração e que pode se agravar em pacientes idosos, crianças ou obesos.

A alteração, de toda forma, não influencia na solicitação inicial do órgão, uma vez que empresas que possuem mAs mais elevados poderão continuar participando do processo.

Pag. 67 manual da Lotus Healthcare



Exatidão do mA	+/- (10% + 1 mA)
Faixa de mAs	0,250 A 630 mAs (800 mAs opcional) Passos configuráveis
Exatidão do mAs	+/- (5% + 0,1 mAs)

Onde está escrito:

*Manual Técnico (serviço) completo e legível em português ou inglês, contendo no mínimo: diagramas em blocos e esquemas elétricos do sistema eletroeletrônico, ajustes e configurações, Procedimentos de (calibrações, upgrade de software, manutenção corretiva e preventiva) lista de logs e mensagens de erros;*

Solicitamos alterar para:

**Manual Técnico (serviço) completo e legível em português ou inglês, contendo as informações necessárias para o funcionamento do equipamento.**

**Justificativa:** Os documentos de licitações são públicos e qualquer pessoa pode solicitar vistas do processo, pedimos alteração para que seja fornecido somente o manual técnico ao invés de todos os detalhes de diagrama, projeto, etc. para que exista uma proteção da marca e até mesmo para o órgão público que está adquirindo o equipamento.

Onde consta:

*Todos Acessórios para Computador, Monitor de Vídeo e Impressora e demais periféricos;*

**Solicitamos melhor detalhamento das especificações da impressora solicitada.**

A partir dos excertos acima e leitura do **Manual da empresa Lotus Healthcare**, é comprovado que as exigências são específicas e foram **extraídas diretamente de seus equipamentos.**

Ou seja: As especificações de cada item citado, são específicas para somente uma única empresa e **NÃO SÃO ENCONTRADAS EM OUTROS PRODUTOS SIMILARES À VENDA!** Tal ato afronta diretamente os princípios da licitação! Atenta contra o princípio da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, quando exige especificações que só são encontradas, **todas elas juntas**, apenas em um produto à venda no mercado.

E mais agravante, atentam contra o princípio da Livre Concorrência, quando proporciona a apenas um competidor concorrer à modalidade de licitação pertinente

Dessa forma, pede-se que as sugestões feitas anteriormente possam ser aceitas. Caso seja de interesse, sugere-se abaixo um novo descritivo genérico para o processo. Ressalta-se que a descrição está dentro do solicitado no descritivo original e é ampla, não direcionando a nenhuma empresa do mercado e garantindo a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia

#### **Item único**

#### **EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO DIGITAL**

*Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência mínima de 50 kW; Alimentação elétrica trifásica 220-380 Volts - 50/60 Hz; Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,4 ou menor até 500 ou maior; Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 6 segundos ou maior; Proteção térmica do tubo de raios X; Mostrador digital. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Bucky mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm.*

*Mesa fixa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm. Estativa porta tubo de raios X: Tipo chão-mesa ou chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo  $\pm 90^\circ$ . Tubo de raios X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 3.200 rpm; Capacidade térmica de anodo de no mínimo 300 KHU.*



*Detector plano: 02 (dois) Detectores com cintilador de iodeto de céσιο (CsI) e dimensões de aproximadamente 35 x 43 cm; Matriz ativa de no mínimo 1900 x 2400 pixels ou maior; Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits; Tamanho do pixel menor ou igual a 200 µm (microns); Sistema digital fixo ou móvel, com ou sem fio, que permita exames no bucky mural, no bucky da mesa ou fora da mesa. Console de aquisição, visualização e manipulação de imagens: Monitor LCD de no mínimo 19" polegadas e sensível ao toque (touchscreen); Estação de trabalho com configuração mínima: processador Core i3 (superior ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou maior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automática por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Condições gerais: Quadro de força; Nobreak compatível com o console do DR; Garantia de 12 meses; Montagem e treinamento inclusos.*

Com todo exposto, pede-se que a sugestão possa ser acatada, visto que manter como está causará injustificável prejuízo ao erário, além de total desacordo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia.

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

***“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.***

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente.

**Assim, é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um benefício proporcional para a Administração são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.**



É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que nas licitações somente sejam permitidas aquelas "... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI)"

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a l. pregoeira altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.

## II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 07 de outubro de 2020.

---

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL  
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85  
Representado por Procurador IARA VIEIRA COIMBRA DINIZ  
(assinatura com Certificado Digital ICP-BRASIL)